

montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

9ª DRR - Maringá

Auto de infração: **8010788-9**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

722.XXX.XXX-34 ESPÓLIO HENRIQUE EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA

90840951-57 GOTTES - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8011052-9**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

057.XXX.XXX-00 EDERSON TRENTIN

9ª DRR - Maringá

Auto de infração: **8010796-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

90840951-57 GOTTES - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA

722.XXX.XXX-34 ESPÓLIO - HENRIQUE EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA

9ª DRR - Maringá

Auto de infração: **8010799-4**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

90840951-57 GOTTES - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA

722.XXX.XXX-34 ESPÓLIO - HENRIQUE EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA

9ª DRR - Maringá

Auto de infração: **8010791-9**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

722.XXX.XXX-34 ESPÓLIO HENRIQUE EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA

90840951-57 GOTTES - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA

9ª DRR - Maringá

Auto de infração: **8009884-7**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

90840951-57 GOTTES - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA

722.XXX.XXX-34 ESPÓLIO - HENRIQUE EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 30 de setembro de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 132228/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento
Edital n. 150/2026

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

14ª DRR - Pato Branco

Auto de infração: **8009539-2**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

90980578-35 PENDER INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 30 de setembro de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 132230/2026

Autarquias

IDR - PARANÁ

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 316 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza a prorrogação da cessão funcional, exercício 2027, do empregado público do IDR-Paraná, Manoel Moraes.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8.466/2013 e o contido no protocolo 26.618.429-8,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a prorrogação da cessão funcional do empregado público **MANOEL MORAIS**, CPF **231.XXX.XXX-04**, para desenvolver suas atividades laborativas junto ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SIPOV/ SFA-PR-MAPA, pelo período de 01/01/2027 a 31/12/2027, com ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Art.2º Estabelecer, que não havendo renovação da presente cessão, deverá a empregada pública se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do IDR-Paraná, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2026.

Paulo Eduardo Sipoli Pereira
Diretor-Presidente Substituto - Portaria IDR-Paraná-278/2026
Protocolo 131708/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 317, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Retifica a Portaria IDR-Paraná nº 008/2024 e designa servidores e empregados públicos para compor, no âmbito do IDR-Paraná, a Comissão Estadual de Capacitação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria IDR-Paraná nº 008/2024.

Art. 2º Designar os seguintes empregados/servidores públicos abaixo para comporem a Comissão Estadual de Capacitação - CEC, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER:

- Daniele Martin Sandri - RG: 6.XXX.699-X/PR (Coordenadora da Comissão);
- Francisco Carlos Alves - RG: 2.XXX.X78/PR;
- Hernani Alves da Silva - RG: 1.XXX.147-X/PR;
- Leonil Goes Barbosa - RG: 3.XXX.020-X/PR;
- Milton Satoshi Matsushita - RG: 1.XXX.465-X/PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026

Paulo Eduardo Sipoli Pereira
Diretor-Presidente em Exercício/IDR-Paraná
Protocolo 132187/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 318, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Retifica a Portaria IDR-Paraná nº 028/2026 e designa servidores e empregados públicos para compor, no âmbito do IDR-Paraná, a Comissão de Análise para Avanço de Carreiras.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria IDR-Paraná nº 028/2026.

Art. 2º Designar os seguintes empregados/servidores públicos abaixo para comporem a Comissão de Análise para Avanço de Carreiras, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER:

- DANIELE MARTIN SANDRI - RG: 6.XXX.699-X/PR (Coordenadora da Comissão);
- GUILHERME ANTUNES DEFERT DA ROSA, RG: 151.XXX.689.XX/PR
- PAULA DANIELA MUNHOS, RG 8.XXX.660-X/PR;
- VALDILENE GONÇALVES DE LIMA VIANA, RG: 5.XXX.441-X/PR

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Paulo Eduardo Sipoli Pereira
Diretor-Presidente em Exercício/IDR-Paraná
Protocolo 132188/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 319, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Retifica a Portaria IDR-Paraná nº 300/2026 referente a concessão de Licença Capacitação a servidores públicos do IDR-Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, e considerando os protocolos nº 26.554.211-5,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria IDR-Paraná nº 300/2026.

Art. 2º Conceder Licença Capacitação, pelo período de 90 (noventa) dias, ao seguinte servidor:

I - CLAITON ALORENUS BAGGIO, CPF nº 045.XXX.XXX-46, no período de 01/02/2027 a 01/05/2027, com o período aquisitivo de 01/08/2018 a 05/03/2025, conforme constante no processo nº 24.608.737-7.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Paulo Eduardo Sipoli Pereira
Diretor-Presidente em Exercício/IDR-Paraná
Protocolo 132223/2026

Sociedades de Economia Mista**COHAPAR**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
CNPJ Nº 76.592.807/0001-22
Ato nº 328/PRES

O Diretor-Presidente em exercício da Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, designado nos termos do Ato nº 319/PRES, de 16 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais, resolve: **DESIGNAR** a partir desta data, Comissão Especial composta pelos seguintes membros: **EDSON LUIZ PEREIRA** e **ANA CLAUDIA TABORDA DE ALCANTARA** para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância nº 04/SIND/2026**, visando a apuração dos fatos narrados na denúncia formalizada junto à Ouvidoria da Companhia (SIGO nº 168913/2026), imputados ao empregado xxxxxxxxxx. A Comissão ora instituída terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realização e conclusão de seus trabalhos que serão regidos nos termos da Lei Estadual nº 20.656/2021. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua divulgação. Notifique-se e cumpra-se, procedendo-se as necessárias anotações. Curitiba, 29 de setembro de 2026.

Paulo de Castro Campos
Diretor-Presidente, em exercício

Protocolo 132164/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
147b3ee0
EDIÇÃO 12240 | DATA 01/10/2026

